



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONVÊNIO Nº 138/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE  
BRASÍLIA – TERRACAP E O DEPARTAMENTO  
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO  
FEDERAL – DER/DF, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela [Lei federal nº 5.861](#), de 12 de dezembro de 1972, e acrescida a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela [Lei distrital nº 4.586](#), de 13 de julho de 2011, e regida pela [Lei federal nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **00.359.877/0001-73**, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília, Distrito Federal, doravante com a denominação de **CONCEDENTE**, neste ato apresentada, nos termos do seu [Estatuto Social](#), por seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.077.282, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 548.212.586-68, residente e domiciliado no Distrito Federal; por seu **Diretor de Administração e Finanças - Substituto**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, e art. 35, inciso X, **JURACIR SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 755.980, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 348.536.001-59, residente e domiciliado no Distrito Federal; e por seu **Diretor Técnico**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VI, **HAMILTON LOURENÇO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 989.311, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 484.374.791-53, residente e domiciliado no Distrito Federal; **conforme a Decisão nº 592, expedida por sua Diretoria Colegiada, na sua Sessão 3648ª, realizada em 13/09/2022, nos termos do disposto na CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, com amparo no Parecer nº 332/2022 - TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR, assinado em 22/08/2022**, e de outro lado, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no SAM, Bloco "C" Setor Complementar, Edifício Sede DER/DF, nesta capital, doravante denominado simplesmente **DER/DF**, neste ato representado por seu Presidente, **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 8173/D CREA/DF e do CPF nº 072.438.391-34, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo SEI/GDF nº **00111-00004319/2022-16**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTÍCIPES**

A TERRACAP, conforme previsto no seu Estatuto Social, aplicará parte de sua receita em obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas

finalidades essenciais, podendo, para isso, celebrar convênios e contratos, bem como parcerias público-privadas, de acordo com a lei.

**Parágrafo Primeiro** – A **TERRACAP**, nos termos da Lei Distrital nº 4.586/11, exercerá a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na operacionalização e implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** – O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, criado pelo Decreto nº 6, de 09 de junho de 1960, publicado no DOU de 20 de junho de 1960 e nos termos do art. 16 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, é uma entidade autárquica de administração superior e integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, do Sistema Rodoviário Nacional (SRN) e do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), como órgão executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.236, Art. 21, § 3º, inciso IV de 01 de janeiro de 2015; regulamentado por Regimento Interno próprio, pelas demais Normas decretadas pelo Governo do Distrito Federal e pela Legislação Federal pertinente.

**Parágrafo Terceiro** – O **DER-DF**, se desincumbirá de sua missão sem recebimento de taxa de administração ou qualquer outra remuneração.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos pela **TERRACAP**, para o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, visando a Elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA/PRAD), Execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Condicionantes Ambientais (CA) e a Execução da obra de pavimentação referentes à rodovia DF-220, trecho localizado entre o entroncamento DF-001 e entroncamento DF-445.

**Parágrafo Primeiro** – A execução das obras só poderá ser iniciada a partir da expedição de Ordem(ns) de Serviço(s) pela **TERRACAP**, emitida(s) durante a vigência do ajuste.

**Parágrafo Segundo** – Na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) serão definidas as obras/serviços, o valor, os prazos para execução e demais detalhes necessários à sua perfeita caracterização.

**Parágrafo Terceiro** – O presente convênio será regido, no que couber, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP e pela Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, e a execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho e demais elementos constantes do Processo SEI/GDF nº 00111-00004319/2022-16, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

**Parágrafo Quarto** – A Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, está disponível para download no sítio da **TERRACAP** (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/acao-informacao/contratos-administrativos/563-norma-organizacional-ctr-03-elaboracao-e-execucao-de-convenios>).

**Parágrafo Quinto** – A Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP está disponível para download no sítio da **TERRACAP** (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/>

[task=download&id=9662](#)).

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se:

#### 3.1. **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:**

- I - Alocar os recursos financeiros para a execução das obras mencionadas neste Convênio.
- II - Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.
- III - Emitir ordem (s) de serviço (s) ao DER/DF, autorizando o início das obras e indicando os recursos necessários à execução das mesmas, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro.
- IV - Repassar os recursos ao DER/DF, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, acompanhada do Atestado de Execução da obra, Nota Fiscal e Planilha de Medição.
- V - Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes da interrupção ou suspensão da execução do contrato celebrado pelo DER/DF, ou mesmo da conseqüente rescisão, conforme artigo 166, inciso IX da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, desde que esses eventos sejam comprovadamente derivados do atraso ou ausência de repasse.
- VI - Notificar, formal e tempestivamente, o DER/DF sobre as irregularidades observadas na execução do convênio.
- VII - Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.
- VIII - Designar um empregado vinculado à Diretoria Técnica para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, com a Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP e Norma CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios.

#### 3.2. **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**

- I - Praticar todos os atos indispensáveis à realização das obras/serviços decorrentes da alocação de recursos objeto deste convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.
- II - Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este Convênio.
- III - Adjudicar o objeto da (s) licitação (ões) promovida (s) e contratar a execução das obras/serviços com a(s) empresa(s) vencedora(s), utilizando os procedimentos previstos em lei.
- IV - Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s).

- V - Providenciar que a Taxa de Execução de Obras, quando for o caso, seja devidamente recolhida junto à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, às expensas da (s) contratada (s).
- VI - Designar dentre o seu quadro técnico, profissional (ais) devidamente habilitado(s) para exercer a fiscalização das obras/serviços.
- VII - Submeter para análise e aprovação da TERRACAP, previamente à emissão da (s) Ordem (ns) de Serviço, os projetos, orçamentos, ata (s) de julgamento da (s) licitação (ões), homologação (ões) da (s) licitação (ões), cópia (s) do (s) contrato (s) e cronograma físico-financeiro. Antes da apresentação da primeira fatura, deverá ser apresentado à TERRACAP a Ordem de Serviço Externa e ART.
- VIII - Submeter à análise e aprovação da TERRACAP, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela (s) empresa (s) contratada (s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na TERRACAP.
- IX - Franquear o acesso dos representantes da TERRACAP aos bens e aos locais relacionados com a execução da obra/serviço.
- X - Para coordenar ações relativas à execução deste convênio, o DER/DF deverá indicar um setor responsável, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito do DER/DF, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio.
- XI - Fornecer à TERRACAP, sempre que solicitado, quaisquer informações acerca da execução dos serviços.
- XII - Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da TERRACAP e de pagamentos das obrigações relativas à execução das obras/serviços.
- XIII - Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.
- XIV - Apresentar à TERRACAP, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei e ainda na CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios.
- XV - Em atendimento à Norma CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, fica estabelecido o compromisso do DER/DF em restituir o valor da parcela transferida pela TERRACAP, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.
- XVI - Receber, definitivamente as obras/serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à TERRACAP com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.
- XVII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- XVIII - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus servidores, terceirizados, contratados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

XIX - Responder exclusiva e integralmente, perante a TERRACAP, pela execução das obras/serviços contratadas, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total deste Convênio é de **R\$ 40.500.359,04 (quarenta milhões, quinhentos mil trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).**

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste convênio são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta dos Programas de Trabalho 23.451.6209.5006.2917 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS e 23.541.6210.3159.0003 - REALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL PARA PARCELAMENTO DO SOLO, que suportam as despesas com as contratações desta natureza, foram contemplados no PPA 2020/2023.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

Os repasses dos recursos serão realizados pela TERRACAP ao DER/DF mediante apresentação de faturas emitidas pelo DER/DF de valor igual ao do constante nas notas fiscais/faturas emitidas pela (s) empresa (s) contratada (s).

**Parágrafo Primeiro** – As faturas apresentadas pelo DER/DF deverão estar acompanhadas das notas fiscais/faturas emitidas pela (s) empresa(s) contratada(s), já atestadas por sua fiscalização, cronograma de desembolso atualizado, bem como dos atestados de execução, planilhas de medição e das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Nacional, GDF e demais previstas legalmente.

**Parágrafo Segundo** – Só será efetuado o repasse de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

**Parágrafo Terceiro** – Os repasses serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias da data de atesto da fatura pela TERRACAP, que ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a apresentação das faturas atestadas pelo DER/DF.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE EVENTUAL SALDO DE RECURSOS**

Eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, deverão ser restituídos à TERRACAP ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, até 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou extinção do convênio.

I - O valor a ser transferido pelo conveniente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, ocorrerá nos seguintes casos:

- a) quando não executado o objeto da avença;
- b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

II - A conveniente deve recolher, à conta do concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES POR NÃO EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO DIVERSA DO OBJETO DO CONVÊNIO

O DER/DF deverá restituir o valor transferido pela TERRACAP, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, quando não executado o objeto do Convênio ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - efetuar transferências, celebrar convênios ou conceder contribuições, auxílios ou subvenções sociais, a órgãos ou entidades, públicas ou privadas, em mora ou em situação de inadimplência em relação a outro convênio ou instrumento congênere, ou que não estejam em situação de regularidade fiscal perante órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e Federal, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e a Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP;

II - destinar recursos públicos, tais como contribuições, subvenções sociais, ou qualquer modalidade assemelhada a instituições privadas com fins lucrativos;

III - efetuar transferência voluntária de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

IV - destinar recursos públicos para o setor privado em desacordo com estas normas e demais disposições legais vigentes, especialmente aquelas contidas no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Primeiro** – Para os efeitos do item I, desta cláusula, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do SIGGO e no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim, o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos instrumentos firmados;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;

III - estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, pertinente a obrigações fiscais.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses dos itens I e II, caso a entidade disponha de outro administrador, que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas especial, com a imediata inscrição, pela Diretoria Geral de Contabilidade - DIGEC da Subsecretaria de Finanças - SUFIN da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, do potencial responsável em conta de ativo

“Diversos Responsáveis”, poderão ser liberadas novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresse do ordenador de despesas do órgão concedente.

**Parágrafo Terceiro** – O novo dirigente, além de se comprometer a colaborar com seu antecessor na regularização da pendência, comprovará, semestralmente, junto ao concedente, os resultados obtidos nas ações por ambas empreendidas, sob pena de retornar à situação de inadimplência.

**Parágrafo Quarto** – Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada, nos convênios a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- III - aditamento para alterar o objeto;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto as relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPME, se for o caso, e manutenção de contas ativas;
- VIII - a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e
- IX - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência do convênio poderá ser prorrogado, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

As obras/serviços serão executadas dentro do prazo de vigência do presente convênio e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para execução de cada etapa das obras/serviços constará em cada ordem de serviço emitida pela TERRACAP para o DER/DF e começará a fluir a partir da expedição de Ordem de Serviço Externa pelo DER/DF.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de execução das ordens de serviço externas emitidas pelo DER/DF para a empresa contratada deverá estar condicionado ao prazo estipulado nas ordens de serviço recebidas da TERRACAP.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pelo DER/DF para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização do DER/DF. Cabe ao DER/DF autorizar a prorrogação dos prazos mencionados neste parágrafo, comunicando à TERRACAP e desde que observado o prazo de vigência do ajuste e as disposições da Lei nº 13.303/2016, assim como a Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A TERRACAP designará um empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, na forma da Norma CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento da execução dos serviços por técnico da TERRACAP tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

**Parágrafo Segundo** – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela TERRACAP serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pelo DER/DF, ou prepostos.

**Parágrafo Terceiro** – Cabe ao executor analisar as Prestações de Contas na forma da Norma CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

As obras/serviços objeto deste Convênio serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e Resolução nº 267/2020 do CONAD/TERRACAP.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pelo DER/DF será composta pela seguinte documentação, nos termos da Norma CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios:

- I - Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III;
- II - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos – Anexo IV;

- III - Relação dos pagamentos efetuados – Anexo V;
- IV - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida – Anexo VI;
- V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pelo DER/DF será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da Norma CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios:

- I - Cópia do Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- V - Relação dos pagamentos efetuados;
- VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
- VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- IX - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela TERRACAP;
- X - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- XI - Extrato da conta aplicação, se houver.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS**

A TERRACAP não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução das obras/serviços realizadas com o repasse objeto deste convênio.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

O presente convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 13.303/2016 e Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP. e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Primeiro** – Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma

legal ou evento que o torne material e formalmente inexequível, assim como caso não subsista o interesse público que o ampara.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ainda aos partícipes denunciar, a qualquer tempo, este convênio, desde que precedida de aviso formalizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e dar-se-á sem quaisquer ônus para os Partícipes.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as cláusulas deste convênio;
- II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no instrumento pactuado;
- III - Falta de apresentação de prestação de contas parciais e final nos prazos estabelecidos;
- IV - Por acordo entre as partes, devidamente justificado, desde que não cause prejuízo ao interesse público.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado no site da TERRACAP ([www.terracap.df.gov.br](http://www.terracap.df.gov.br)) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o convênio, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.**

**P/ TERRACAP:**

**IZIDIO SANTOS JUNIOR**

Presidente

**HAMILTON LOURENÇO FILHO**

Diretor Técnico

**JURACIR SANTOS JÚNIOR**

Diretor de Administração e Finanças - Substituto

P/DER/DF:

**FAUZI NACFUR JUNIOR**

Diretor Geral

**Testemunhas:**

1. VANDA MARIA COSTA

CPF: 149.715.851-68

2. MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS

CPF: 778.748.626-00



Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9, Assistente Administrativo(a)**, em 15/09/2022, às 07:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS - Matr.0001790-6, Auxiliar de Serviços Gerais**, em 15/09/2022, às 09:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON LOURENCO FILHO - Matr. 2875-4, Diretor(a) Técnico(a)**, em 15/09/2022, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACIR SANTOS JUNIOR - Matr.0002116-4, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 15/09/2022, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 2870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 15/09/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 15/09/2022, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=95613944)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=95613944)  
[verificador= 95613944](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=95613944) código CRC= **0C6BBFB0**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

---

00111-00004319/2022-16

Doc. SEI/GDF 95613944